



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 009/2023
Decisão : 192/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900037021/2019
Interessado : Carlos Alberto Alves de Lima

EMENTA: Aprova parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900037021/2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 009/2023, realizada no dia 07 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900037021/2019, lavrado em desfavor de Carlos Alberto Alves de Lima, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 16, onde diz que: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”; considerando que, em 19/06/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900037021/2019, em desfavor do Engenheiro Eletricista Carlos Alberto Alves de Lima, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66; considerando que o auto se refere à ausência da placa referente à elaboração do projeto de instalações elétrica para a reforma e ampliação do Departamento de Design do Centro de Artes e Comunicação do Campus Recife da UFPE; considerando a Resolução nº 250/1977, do Confea, que dispõe em seu Art. 6º que: “Art. 6º - O fornecimento das placas é da obrigação dos profissionais que participem do projeto e da execução da obra, instalação ou serviço, cabendo a colocação e conservação das mesmas ao responsável técnico pela execução”; considerando que a Resolução nº 250/1977, do Confea, foi revogada pela Resolução nº 407/1996, que não especifica de quem é a responsabilidade pelo fornecimento e fixação da placa, apenas indica que “cabe ao profissional decidir sobre a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço”; considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966 estabelece apenas a obrigatoriedade da placa da obra e seus dados necessários, não fazendo referência a quem compete o fornecimento e a fixação; considerando entendimento de que as alegações apresentadas pelo autuado são pertinentes, que a responsabilidade da instalação da placa compete a quem executa a obra, e não a quem elabora projeto; considerando que, por estar de posse dos projetos que serão executados, o executor é conhecedor de todos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, possibilitando, desta forma, a indicação dos projetistas na placa de identificação da obra, atendendo, desta forma, ao que preceitua o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900037021/2019, por considerá-lo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

improcedente, não cabendo ao projetista a responsabilidade pela colocação da referida placa, **DECIDIU aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900037021/2019. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Mozart Bandeira Arnaud e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE